Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9583/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3509/2018
PROTOCOLO	: 1895849
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 122/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DOS ATOS.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 122/2017, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 6/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e as empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Rinaldi & Cogo Ltda.-ME e Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que serão utilizados nos atendimentos realizados na Unidade de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e no Posto de Saúde da Vila Cristina, todos do município de Ivinhema/MS.

Os valores unitários registrados constam da cláusula segunda da Ata de Registro de Preços n. 6/2018.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da Ata (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), conforme Análise ANA-4ICE-15337/2018, quanto o Ministério Público de Contas (MPC), Parecer PAR-4ª PRC-18448/2018, opinaram pela

legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e no Decreto Municipal n. 448/2015, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

A Ata de Registro de Preços n. 6/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados nos atendimentos realizados na Unidade de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e no Posto de Saúde da Vila Cristina, todos do Município de Ivinhema/MS, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos materiais, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação que ocorreu em 5.3.2018.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 122/2017, e da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo